



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ. 01.612.512/0001-71

LEI Nº 431/2016.

Baraúna/PB, 25 de janeiro de 2016.

DISPÕE SOBRE O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO A SER PERCEBIDO PELOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA, QUE PERCEBAM ATÉ UM SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2016, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARAÚNA – ESTADO DA PARAÍBA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Baraúna aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o valor do salário mínimo a ser percebido pelos Servidores Municipais de Baraúna, que percebiam até um salário mínimo mensal, a partir de 1º de janeiro de 2016, o salário mínimo será de R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais).

Parágrafo Único: Em virtude do disposto no *caput*, aos Servidores Municipais lotados no Poder Executivo, fica autorizada a complementação do vencimento básico que não alcançar o valor do salário mínimo vigente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2016.


ALYSON JOSÉ DA SILVA AZEVEDO
Prefeito Constitucional